



**TOMADA DE PREÇOS Nº 3101.01/2019**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ - CE**, de acordo com o detalhamento abaixo:

**1.2. DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNTD.
1	SISTEMA DE CONTABILIDADE.	Mês	11
2	SISTEMA DE LICITAÇÃO.	Mês	11
3	SISTEMA DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO.	Mês	11
4	SISTEMA DE ALMOXARIFADO.	Mês	11
5	SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2001)	Mês	11
6	SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO – GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Mês	11

**1.3. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

**2. DOS SISTEMAS:**

**2.1. SISTEMA DE ALMOXARIFADO** - O sistema de almoxarifado tem por objetivo proporcionar o controle de todo o processo de compras das Entidades Públicas, de forma a gerenciar a distribuição e o fluxo desses materiais em estoque.

**2.1.1. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE ALMOXARIFADO** - Cadastro e controle de fornecedores – informando os tipos de bens e serviços ofertados, além de filtrar as entradas de materiais de cada Fornecedor; Transferência de Órgãos e Áreas de consumo de forma automática de um exercício para outro; Controle dos Almoxarifados possibilitando incluir assinaturas dos responsáveis; Cadastro de materiais e consulta de toda a movimentação dos itens em ordem alfabética, numérica e por Almoxarifado; Possibilita o cadastro dos lotes e validades dos produtos, o que pode se evitar perdas; Possui o controle de requisições de materiais e o seu posterior atendimento baseado no saldo disponível em estoque, como também o controle das requisições de compras, gerando a entrada de materiais no estoque e geração de requisição com pendências, importação de itens de uma requisição para outra e Impressão e visualização do fluxo de almoxarifado, relação simplificada de movimentação de itens, termo de recebimento, movimentação de entrada e saída de itens, nota de fornecimento, itens da requisição, relação das requisições, requisições não atendidas, sugestão de compras por item ou secretaria, relatório para inventário, relação de movimentação de material por área, relação de itens com saldo insuficiente,



formulário de implantação de material, posição do saldo dos itens do almoxarifado, relatório curva ABC, relatório de lotes de materiais.

**2.2. SISTEMA DE CONTABILIDADE** – O sistema de contabilidade deve conciliar o planejamento com a execução orçamentária, além de favorecer o controle das ações do governo, otimizar a programação financeira e criar condições para que o planejamento seja implementado. Outrossim, o sistema contábil deve promover o controle das conciliações bancárias automáticas e integrado aos principais bancos do País, de forma a proporcionar agilidade e segurança aos profissionais do setor financeiro da Câmara Municipal.

**2.2.1. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE CONTABILIDADE** - possibilita o controle de saldos de forma automática, não permitindo inclusão de empenho sem saldo de dotação orçamentária e seu pagamento sem saldo bancário; geração dos anexos do balanço automatizados e conforme legislação em vigor; importação dos saldos de balanço para o exercício seguinte de forma automática, não sendo necessário redigitá-los; sistema de tesouraria totalmente integrado com a contabilidade, podendo fazer pagamentos on-line, como também a conciliação bancária de forma automática com total integração com os bancos; através da função bloqueio de dotações o gestor pode controlar e limitar os gastos públicos, conforme determina a lei de responsabilidade fiscal (lei 101/00); possibilita ao setor de planejamento a utilização de pré-empenhos e previsão de pagamentos; permite a visualização na tela e impressão de decretos e anexos dos créditos adicionais; permite o controle orçamentário e execução contábil por fonte de recursos; possui cálculo de impostos de forma automática; permite a inclusão de históricos padrões tanto nas receitas como nas despesas; possui coletânea de legislação integrada ao sistema; importação de restos a pagar de forma automática; controla saldos de receitas e despesas extraorçamentárias; lançamento de eventos patrimoniais independentes da execução orçamentária; geração encerramento de exercício de forma automática; possui relatório que orienta o gestor sobre o repasse ao legislativo municipal e sobre a apuração do PASEP; exibe previamente um relatório de críticas que subsidia os gestores nas gerações de prestações de contas quando enviadas em meio magnético aos tribunais de contas e possui controle de contratos, obras e serviços de engenharia, convênios e transferências estaduais e federais vinculados aos empenhos.

**2.3. SISTEMA DE LICITAÇÕES** - O Sistema de Licitações deve realizar a automação e gerenciamento dos processos licitatórios e contratações diretas realizadas pela Câmara Municipal, garantindo maior segurança, transparência e legitimidade aos processos, permitindo a geração de informações.

**2.3.1. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE LICITAÇÕES** – O sistema de licitações deve permitir cadastrar materiais, equipamentos, fornecedores, comissões de licitação, solicitações de despesas, processos licitatórios e de contratações diretas e seus contratos e aditivos; registrar coletas de preços; Controle da habilitação do fornecedor; Controle da Solicitação de Despesa; Pregão Presencial: o sistema permite a realização de pregões de forma totalmente



automatizada, dando ao usuário a oportunidade de registrar as propostas dos licitantes e classificá-las para a fase de lances conforme o disposto no inciso VIII do art. 4º da Lei 10.520/02, além de permitir a informação, em tempo real, de todos os lances orais dos participantes durante a citada etapa.

**2.4. SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA DE INFORMAÇÕES** – O sistema deve permitir à Câmara Municipal divulgar de forma prática e rápida os dados relativos aos gastos públicos e demais informações de interesse coletivo. Todos os cidadãos poderão consultar as informações de seus municípios de qualquer lugar pela internet, com celeridade, segurança e consistência nos seus dados disponibilizados eletronicamente, atendendo as diretrizes da Lei Geral de Acesso à Informação n. 12.527/11, combinado com a Lei da Transparência Fiscal LC n.131/2009, além dos normativos e orientações dos Tribunais de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

**2.4.1. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA DE INFORMAÇÕES** – garantia e segurança da informação com armazenamento de dados em datacenter, não sendo necessário contratar provedor de internet; apresentação e layout todo desenvolvido em ambiente web; dispensável qualquer tipo de instalação local e, conseqüentemente, menor custo para entidade pública e possibilitar consulta das informações em qualquer lugar e a qualquer hora do dia (**segurança datacenter**);

**2.5. SISTEMA DE PATRIMÔNIO** – Sistema destinado ao gerenciamento dos recursos patrimoniais da Câmara Municipal.

**2.5.1. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE PATRIMÔNIO** - Permitir a transferência e baixa de bens de forma individual ou múltipla, além de registrar através de histórico toda e qualquer movimentação dos bens; Possibilitar as transferências dos bens por cessão ou concessão, e por recolhimento do bem ou motivo; Desafetação de bem individualizada ou múltipla; Realiza-se tombamento de forma manual ou automática, individual ou múltipla; Transferência dos Órgãos, Área de Localização e bens de forma automática de um exercício para outro; Possibilita ao usuário incluir características adicionais dos bens, sejam móveis ou imóveis; Possibilita a visualização e impressão do Livro de Inventário; Relação dos bens por Unidade Gestora, Órgão e Área de Localização, compreendendo bens tombados, baixados, desafetados, forma de aquisição, fonte de recursos e valores individuais e Permitir a impressão e visualização de relatórios patrimoniais com valores e saldos para conferência com a contabilidade; Possui formulários padronizados para auxiliar a comissão responsável no cadastramento de bens por implantação; Permite a impressão de etiquetas provisórias para serem colocadas nos bens que devem ser tombados; Possibilita a geração de balancete dos bens por Unidade Gestora, Órgão e Área de Localização; Relação das Avaliações – Valorização / Depreciação e Medições, no caso de Obras e Permitir ao usuário a geração dos termos de guardas dos bens a qualquer tempo.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:



2.1. Em atendimento às necessidades administrativas da Câmara Municipal os serviços almejados dar-se-ão pela necessidade de execução hábil e competente de procedimentos administrativos, visando o bom funcionamento do legislativo municipal dentro da mais rigorosa legalidade. Assim, haja vista que estes serviços são de extrema viabilidade para o sucesso desta legislatura, uma vez que, a administração precisa ser bem assessorada nas referidas áreas, para o bom desempenho de suas atividades.

2.2. A empresa contratada a prestar o serviço de fornecimento dos sistemas descritos no item 1.2 deste Edital deverá fornecer todas as plataformas de forma a se garantir a total integração total de todos os sistemas a fim de que não haja comprometimento no processamento das informações contábeis, de licitações, patrimônio e folha de pagamento ao portal de transparência e na geração do Sistema de Informações dos Municípios (S.I.M.)

### **3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

3.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

3.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pela Câmara Municipal.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

4.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

4.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

4.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

4.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

4.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

4.7. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Acaraú por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a



inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Acaraú;

4.8. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

## **5. DURAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

## **6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Câmara Municipal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços;

6.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

6.3. Caso a Fatura seja aprovada pela Câmara Municipal, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

## **7. REAJUSTAMENTO DE PREÇO E REGIME DE EXECUÇÃO**

16.1- Os preços são fixos e irajustáveis pelo período de 11 (onze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 11 (onze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

16.2- O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.

## **8. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **9. PRAZO DE EXECUÇÃO**

9.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 31 de Dezembro de 2019, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Câmara poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;



- b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ,em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
- b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas “**ex- officio**” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.
- e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços.

## **11. RESCISÕES CONTRATUAIS**

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo Presidente da Câmara Municipal, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Câmara Municipal;

11.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## **12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

12.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrito pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Acaraú.

12.3. Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

Acaraú/CE, 06 de Fevereiro de 2019.

  
**Bruno Rodrigues Gomes da Silveira Fortuna**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação